

Registre-se. Autue-se.

Sala das Sessões. 16/01/1996

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

DATA

NUMERO

DESTINO:

LÓTOS:



(Rubrica do Presidente)

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EXERCÍCIO DE 1996

ASSUNTO

PROJETO DE LEI

NUMERO PROPRIO...: 2/96

PROTOCOLO GERAL...: 57/96

DATA PROTOCOLO...: 16/01/96

INICIATIVA:

JATHIR GOMES MOREIRA

HISTÓRICO:

DISPÕE SOBRE O PLANEJAMENTO FAMILIAR DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Aprovado em 22 Discussão

PROJETO EM DISCUSSÃO por UNANIMIDADE

Data da Sessão 21/10/1996

~~Presidente~~

Presidente

A U T U A Ç Ã O

Aos dezesseis dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e noventa e seis, autuo o PROJ. LEI supra citado e mais documentos que seguem.

Período da Presidência: 1993 a 1996

Presidente: JUAREZ FAVARES MATTA

Vice-Presidente: WILSON DILLEN DOS SANTOS

1º Secretário: ALMIR FORTE DOS SANTOS

2º Secretário: LUCAS MOULAIS

Dido 15.02.96

Bia - favorável
Almir - quer mes

DF. ass. Bello

Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim

PROJETO DE LEI
NUMERO PROPRIO...: 2/96
PROTOCOLO GERAL...: 57796
DATA PROTOCOLO...: 16/01/96

05
Aprovado em 20 Discussão
por UNANIMIDADE
Data da Sessão 21/10/1996

Presidente
DISPÕE SOBRE O PLANEJAMENTO
FAMILIAR DO MUNICÍPIO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica o Poder Público Municipal responsável em assegurar às pessoas do Município, o direito ao exercício pleno de regulação da fertilidade, observado o ordenamento jurídico vigente.

Art. 2º - É dever do Município, através do SUS - Sistema Único de Saúde, vedada qualquer forma coercitiva, prover condições e recursos informativos, educacionais, técnicos e científicos que assegurem o livre exercício da regulação da fertilidade mediante:

I - disponibilidade, aos interessados, de informações e orientações médicas eficientes, relativos aos vários aspectos da regulação da fertilidade.

II - acesso igualitário e gratuito aos serviços da rede pública e rede privada vinculada ao SUS - Sistema Único de Saúde, para fins de assistência médica destinada à regulação da fertilidade, incluindo informações sobre os riscos e contra-indicações de cada procedimento.

III - fornecimento de DIU (Dispositivo Intra-Uterino), pílulas anti-concepcionais, preservativos, diafragmas e outros meios contraceptivos.

Art. 3º - A esterilização cirúrgica voluntária será feita através de laqueadura tubária, de vasectomia ou outro método cientificamente aceito, quando houver indicação médica, nas hipóteses em que se permitem tais realizações.

Parágrafo Primeiro - Nos casos a que se refere o "caput" deste artigo, a pessoa deverá ter indicação por um médico assistente, a avaliação do serviço social da Secretaria Municipal de Assistência Social, e documento assinado, registrando expressa manifestação da vontade da pessoa e seu (sua) esposo (a) ou companheiro (a).

Parágrafo Segundo - A remuneração médica hospitalar será estabelecida com base nos valores referenciais de cirurgias correlatas, constantes nas tabelas do SUS - Sistema Único de Saúde.

06
[Handwritten Signature]

Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim

Parágrafo Terceiro - O disposto no "caput" aplica-se nas seguintes condições:

- I - para pessoas com renda familiar máxima de quatro salários mínimos;
- II - para os que tenham residência comprovada no Município há, no mínimo, quatro, ou menos, desde que haja sério risco de vida à gestante;
- III - para famílias que tenham no mínimo um filho, desde que haja problemas de saúde devidamente comprovado pelo médico.

Parágrafo Quarto - Fica estabelecido um número mensal máximo de vinte procedimentos.

Art. 4º - Para a execução dos serviços criados por esta lei, fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios com serviços públicos e, em caráter complementar, com a iniciativa privada.

Art. 5º - É vedado qualquer tipo de incentivo à pessoa para realizar a esterilização, bem como é vedada a exigência de atestado de esterilização para quaisquer fins.

Art. 6º - Para os casais sem filhos, jovens e adolescentes será desenvolvida uma assistência educacional, clínica e psicológica com orientação contraceptiva e de auxílio à reprodução para os que assim desejarem.

Art. 7º - Caberá ao Conselho Municipal de Saúde a fiscalização da correta aplicação desta lei e de seu regulamento.

Art. 8º - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei, correrão por conta de verbas do SUS - Sistema Único de Saúde e à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 16 de Janeiro de 1996.


JATHIR GOMES MOREIRA
Vereador

07
105

Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim

JUSTIFICATIVA

Trata-se de medida de grande interesse público, dada a natureza da matéria que envolve todos os municípios, possibilitando o acesso de todos aos recursos da medicina para o espontâneo planejamento familiar.

Em face das dificuldades ainda encontradas por todos quanto à questão, a proposta em tela coloca o papel do Poder Público em sua legítima tarefa de possibilitar que as ações de saúde de ordem pública sejam acessíveis, subordinadas à legalidade e sob tutela de profissionais adequados e capacitados.

Este é o objetivo do presente Projeto de Lei, razão pela qual estamos certos de poder contar com a aprovação dos Nobres Edis.


JATHIR GOMES MOREIRA
Vereador



-08-
[Handwritten signature]

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EMENDA/SUBMENDAS
NUMERO PROPRIO...: /96
PROTOCOLO GERAL...: 206/96
DATA PROTOCOLO...: 14/02/96

EMENDA MODIFICATIVA AO §4º DO ARTIGO 3º DO PROJETO DE
LEI 002/96.

O §4º do artigo 3º do Projeto de Lei 002/96 passa a
ter a seguinte redação:

.....

§4º - Fica estabelecido um número mensal máximo de
cinquenta procedimentos.

.....

Sala das Sessões, 14 de Fevereiro de 1996.

JOSÉ CARLOS AMARAL
vereador



EMENDA/SUBMENDAS
NUMERO PROPRIO...: 196
PROTOCOLO GERAL...: 206/96
DATA PROTOCOLO...: 14/02/96

09 -

ESTADO DO ESPIRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EMENDA MODIFICATIVA AO §4º DO ARTIGO 3º DO PROJETO DE
LEI 002/96.

O §4º do artigo 3º do Projeto de Lei 002/96 passa a
ter a seguinte redação:

.....

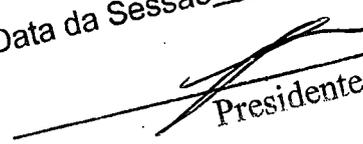
§4º - Fica estabelecido um número mensal máximo de
cinquenta procedimentos.

.....

Sala das Sessões, 14 de Fevereiro de 1996.


JOSÉ CARLOS AMARAL
vereador

Aprovado em 19 Discussão
por UNANIMIDADE
Data da Sessão 21/10/1996


Presidente

SETOR REMETENTE: *Protocolo* DESTINATARIO: *DL*
No. PROT - DESCRIÇÃO DOC.: | DESPACHO:
206 | *Emenda*
REMESSA DATA: *14/02/96* HORARIO: *9:00* horas
RECEBIMENTO DATA: *14/02/96* HORARIO: _____ horas
ASSINATURA: _____

SETOR REMETENTE: _____ DESTINATARIO: _____
No. PROT - DESCRIÇÃO DOC.: | DESPACHO:
REMESSA DATA: ____/____/____ HORARIO: ____:____ horas
RECEBIMENTO DATA: ____/____/____ HORARIO: ____:____ horas
ASSINATURA: _____

SETOR REMETENTE: _____ DESTINATARIO: _____
No. PROT - DESCRIÇÃO DOC.: | DESPACHO:
REMESSA DATA: ____/____/____ HORARIO: ____:____ horas
RECEBIMENTO DATA: ____/____/____ HORARIO: ____:____ horas
ASSINATURA: _____



-10-

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 002/96

INICIATIVA: JATHIR GOMES MOREIRA

RELATOR: LUCAS MOULAIS

RELATÓRIO:

Trata-se de projeto que dispõe sobre o planejamento familiar do município.

VOTO DO RELATOR: A proposição está regular quanto aos aspectos inerentes a esta Comissão. Voto pelo encaminhamento da matéria.

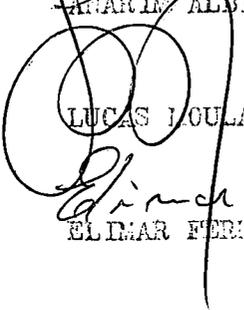
VOTO DO PRESIDENTE: Voto com o Relator.

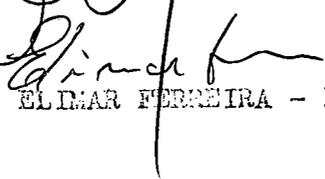
VOTO DO MEMBRO: Voto com o Relator.

DECISÃO: Decide esta Comissão, por unanimidade de seus membros, pelo encaminhamento regular da matéria, observadas as normas regimentais.

Sala das Comissões, 23 de Fevereiro de 1996.


AMARAL ALBINO DA SILVEIRA - Presidente


LUCAS MOULAIS - Relator


ELIMAR FERREIRA - Membro



- 11 -
[Handwritten signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 002/93

INICIATIVA: JAILIR GOES VONREIRA

RELATOR: LUCAS LOULAIS

RELATÓRIO:

Trata-se de projeto que dispõe sobre o planejamento familiar do município.

VOTO DO RELATOR: A proposição está regular quanto aos aspectos inerentes a esta Comissão. Voto pelo encaminhamento da matéria.

VOTO DO PRESIDENTE: Voto com o Relator.

VOTO DO MEMBRO: Voto com o Relator.

DECISÃO: Decide esta Comissão, por unanimidade de seus membros, pelo encaminhamento regular da matéria, observadas as normas regimentais.

Sala das Comissões, 23 de Fevereiro de 1993.

[Handwritten signature]
HENRIQUE ALBINO DA SILVEIRA - Presidente

[Handwritten signature]
LUCAS LOULAIS - Relator

[Handwritten signature]
ELIMAR FERREIRA - Membro



131

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE Lei Nº 002/96

INICIATIVA: Edil Jathir Gomes Moreira

RELATOR: Almir Forte dos Santos

RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei que dispõe sobre o planejamento familiar do Município e dá outras providências.

O Projeto está regular quanto aos aspectos inerentes a esta Comissão.

Voto do Relator:

Voto pelo encaminhamento regular da matéria, com rejeição da Emenda Modificativa apresentada pelo Edil José Carlos Amaral.

Voto do Presidente:

Voto com o Relator

Voto do Membro:

Voto com o Relator

DECISÃO:

Decide esta comissão por unanimidade de seus membros, pelo encaminhamento regular da matéria, com rejeição da Emenda Modificativa apresentada pelo Edil José Carlos Amaral.

Sala de Comissões, 16 de maio de 1996

Avílio Machado da Silva - Presidente

Almir Forte dos Santos - Relator

Wilson Dillen dos Santos - Membro



-14-
[Handwritten signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE EMENDA AO PL

Nº 002/96

INICIATIVA: JOSÉ CARLOS AMARAL

RELATOR: LUCAS MOULAIS

RELATÓRIO:

Trata-se da Emenda ao PL nº 002/96, de autoria do Edil Jathir Gomes Moreira. Especifica ao Art. 3º, parágrafo 4º.

VOTO DO RELATOR: A proposição está regular quanto aos aspectos constitucional, legal e redacional. Voto pelo encaminhamento da matéria.

VOTO DO PRESIDENTE: Voto com o Relator.

VOTO DO MEMBRO: Voto com o Relator.

DECISÃO. Decide esta Comissão, por unanimidade de seus membros, pelo encaminhamento regular da matéria, observadas as normas regimentais.

Sala das Comissões, 14 de Junho de 1996.

[Handwritten signature]
ENRIQUE ALBINO DA SILVEIRA - Presidente

[Handwritten signature]
LUCAS MOULAIS - Relator

[Handwritten signature]
ELIMAR FERREIRA - Membro



15

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJETO DE LEI Nº 02/96

INICIATIVA: JATHIR GOMES MOREIRA

RELATOR: ALMIR FORTE DOS SANTOS

RELATÓRIO

Trata-se de matéria disposta sobre o planejamento familiar no município, que recebe emenda do vereador José Carlos Amaral.

VOTO DO RELATOR

Pelo encaminhamento regular das matérias.

VOTO DO PRESIDENTE

Voto com o Relator.

VOTO MEMBRO

Voto com o Relator.

DECISÃO

Decide esta Comissão pelo encaminhamento regular da matéria.

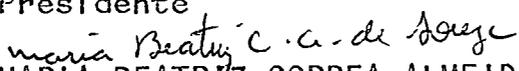
Sala das Comissões, 18 de outubro de 1996.


ALMIR FORTE DOS SANTOS

Relator


JOSÉ CARLOS SABADINE

Presidente


MÁRIA BEATRIZ CORREA ALMEIDA SOUZA

MEMBRO

ok



-16-
[Handwritten signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE SAÚDE, SANEAMENTO BÁSICO E MEIO AMBIENTE

PROJETO DE LEI E EMENDA Nº 02/96

INICIATIVA: JATHIR GOMES MOREIRA

RELATOR: ALVARO SACALABRIN

RELATÓRIO

Trata-se de projeto dispondo sobre o planejamento familiar do município, que recebe emenda do vereador José Carlos Amaral.

VOTO DO RELATOR

Pelo encaminhamento regular das matérias.

VOTO DO PRESIDENTE

Voto com o Relator.

VOTO DO MEMBRO

Voto com o Relator.

DECISÃO

Decide esta Comissão, por unanimidade, pelo encaminhamento regular das matérias.

Sala das Comissões, 18 de outubro de 1996.

ALVARO SCALABRIN
Relator

Alvaro Scalabrín - VOTO CONTRÁRIO

ANARIM ALBINO DA SILVA
Presidente

THÉO DE SOUZA MOURA
Membro

NOME	SIM	NÃO	PROJETO No. <u>002/96</u>
ALMIR FORTE DOS SANTOS	X		REQUERIMENTO No. _____
ÁLVARO SCALABRIN	<i>Ausente</i>		DATA: <u>21.10.96</u>
ANARIM ALBINO SILVEIRA	X		RESULTADO DA VOTAÇÃO:
ANTONIO CEZAR FERREIRA	<i>Ausente</i>		
AVÍLIO MACHADO SILVA	X		APROVADO EM <u>2ª</u> DISCUSSÃO
CIDIMAR MOREIRA ANDRADE	<i>Ausente</i>		POR <u>Unanimidade</u>
ELIAS JOSÉ SARTORI	<i>Ausente</i>		Sala Sessões, <u>21/10/1996</u>
ELIMAR FERREIRA	X		REJEITADO EM ___ DISCUSSÃO
HIGNER MANSUR	X		POR _____
JATHIR GOMES MOREIRA	X		Sala Sessões, ___/___/19__
JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA	X		Presidente
JOSÉ CARLOS AMARAL	X		PEDIDO DE VISTA POR
JOSÉ CARLOS SABADINE	X		_____
JUAREZ TAVARES MATTA	<i>Presidente</i>		Sala Sessões, ___/___/19__
LUCAS MOULAIS	<i>Ausente</i>		_____
Ma. BEATRIZ C. A. SOUZA	X		Presidente
THÉO SOUZA MOURA	X		RETIRODO DE PAUTA
WALTER GOMES	X		A REQUERIMENTO DO
WILSON DILLEN SANTOS	X		Sala Sessões, ___/___/19__

OBSERVAÇÃO

obs: projeto e emenda votado em conjunto